

## AS POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS PÓS 1990 À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Autor (1): Cristiano Garcez Gualberto  
Co-autor (1): Vivianne Oliveira Gonçalves

*Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí*  
*E-mail: cristianomestradooufg@gmail.com*  
*E-mail: vivianefef@gmail.com*

**Resumo:** O espaço escolar é um dos locais que merece privilégio no que consiste à criação de relações onde amplificam-se os conhecimentos sobre a diversidade. O ser humano é fruto de suas raízes, das evoluções em sociedade. A escola é a principal fonte de diversidade. A educação brasileira tem diante de si o desafio de possibilitar o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola, e isso se refere a todas as crianças e jovens cujas necessidades decorrem de sua capacidade ou de suas dificuldades de aprendizagem. As Políticas Públicas de Educação Inclusiva vêm para auxiliar a inclusão desses alunos no sistema de ensino defendendo a inexistência de barreiras e preconceitos, apagando as diferenças humanas como mecanismo de garantia de direitos. Neste artigo objetivou-se entender como se desenvolvem os principais programas e projetos de Educação Inclusiva do Ministério da Educação e analisar as Políticas Públicas de Educação Inclusiva. Utilizou-se como método a pesquisa bibliográfica, onde se destacaram alguns documentos que preconizam tal modelo de educação. O texto apresenta aspectos históricos que tratam da educação e do movimento político da luta pelos direitos das pessoas com deficiência, inicialmente no contexto internacional, para posteriormente destacar as iniciativas legais e políticas que contribuíram para configuração da Educação Inclusiva que concerne à pessoa com deficiência em nosso País. Como considerações finais, observou-se que a formulação dessas políticas foi marcada por tensões e contradições, mas também por continuidade e inovações. Por outro lado, ressalta-se que a inclusão educacional é uma responsabilidade não só do Estado ou do professor, mas da sociedade como um todo.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva, Inclusão, Políticas Públicas.

### Introdução

Quando se fala em inclusão, os pensamentos remetem a preconceitos existentes numa sociedade diversificada e, mais ainda, é possível ver crianças enfrentando questões atípicas de seu cotidiano familiar e comunitário. São muitas as dificuldades encontradas para a efetivação da inclusão em escolas públicas. O Estado, a sociedade e tudo que transpõe as paredes das escolas contribui para o êxito ou fracasso da inclusão. Se incluir quer dizer não excluir, a sociedade deve ver a inclusão escolar como um processo regular da vida e não como alvo de preconceitos e mitificação.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 1948) traz em seu texto os direitos e deveres de cada cidadão e contribui para a efetivação da inclusão, reforçando o direito da família em relação à educação de seus filhos. A inclusão é uma forma de ultrapassar barreiras, superar limites, uma visão ampla de desenvolvimento humano, o qual é necessário para formação de uma sociedade justa e igualitária.

O presente trabalho tem como objetivo entender como se desenvolvem os principais programas e projetos da Educação Inclusiva do Ministério da Educação e analisar as Políticas Públicas de Educação Inclusiva. No que se refere à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa que busca analisar os dados dedutivamente. Foi realizada pesquisa descritiva, com base em dados observados e interpretados, sem interferência do pesquisador. O estudo é de cunho bibliográfico, por meio de consultas a livros especializados no tema, legislação vigente e artigos científicos, com o objetivo de obter conhecimento teórico sobre a temática. Foram realizadas alusões históricas relativas ao tema até se chegar à questão principal e atual. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo.

### **A história da inclusão escolar em alguns países do Mundo**

A Educação Inclusiva é um processo de socialização que insere o indivíduo independente de suas diferenças no meio escolar e na sociedade. Assim, essa modalidade de educação busca a construção de uma sociedade na qual se faça valer o respeito à diversidade, seja em qualquer espaço social, o que inclui o da vivência escolar onde o ser humano se desenvolve e se socializa, na relação com o outro.

Incluir quer dizer não excluir, conforme Giangreco (1997, p.194):

Nós saberemos que a Educação Inclusiva foi completamente atingida quando designações como “escola de inclusão”, “sala de aula inclusiva”, “o estudante de inclusão” já fizer parte de nosso vocabulário educacional. A inclusão somente sobrevive como um assunto enquanto alguém é excluído.

Para compreender o contexto da Educação Inclusiva é necessário considerar a Declaração dos Direitos Humanos que garante a liberdade e a instrução dos indivíduos, promovendo a tolerância e fortalecendo o respeito às diferenças existentes na sociedade, tendo em vista que as políticas públicas voltadas para educação se embasam nas leis vigentes em nosso País.

O processo de integração, que surgiu na década de 70 na Escandinávia, posteriormente nos Estados Unidos, Canadá e Europa baseava na premissa de que as pessoas que apresentavam alguma deficiência tinham o direito de usufruir de um estilo de vida o mais comum e normal possível no seio da sociedade. No Brasil essas discussões tomaram vulto no final dos anos 80 e início da década de 90.

Nesse processo de integração evidenciavam-se discriminação e preconceito, pois eram criadas turmas especiais dentro da escola dita comum, uma forma de mascarar o processo de socialização, que na realidade deveria promover um ensino igualitário independente das diferenças,

que em nosso País só começaram a tomar novos rumos neste século com propostas concretas de mudanças na concepção da educação especial.

A Educação Inclusiva iniciou-se em 1975, com a Lei Pública nº 94.142, nos Estados Unidos, resultado de movimentos sociais de alunos e familiares na luta pelo acesso de pessoas com deficiência à educação, e encontra-se, hoje, em sua segunda década de implementação. Em todo país há projetos voltados à Educação Inclusiva. Na Califórnia, por exemplo, foi implantada uma política buscando efetivar a inclusão na educação.

Na Espanha, as escolas foram convidadas a serem voluntárias para receber crianças com alguma deficiência, tendo a garantia de redução de 25% de alunos na classe e a disponibilidade de uma equipe de apoio (MITLLER, 2003).

Mitller (2003) afirma que em 1990 houve um encontro na Tailândia de vários líderes do mundo inteiro para desenvolver o Programa Educação para Todos, dando ênfase ao ensino universal para crianças, adultos, meninas e mulheres, estabelecendo metas para alcançar todas as pessoas marginalizadas e que sofriam exclusão no âmbito educacional. Mas ainda há um *déficit* quanto ao investimento na educação, como por exemplo, a Índia e o Paquistão que gastam muito mais em armamentos. Em partes da África, as crianças têm a dificuldade de serem ao menos alfabetizadas por conta da má administração dos recursos destinados à educação, dificultando, assim, o processo de inclusão escolar.

A reunião em Salamanca na Espanha, em junho de 1994, foi um importante acontecimento para os avanços no âmbito da inclusão, onde se reuniram, conforme convocação da UNESCO, educadores de vários países. A Declaração de Salamanca consiste essencialmente em obter reconhecimento quanto à igualdade de direitos e valores e o respeito às diferenças (BRASIL, 1994). Conforme o parágrafo 2º:

Acreditamos e proclamamos que: cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem, cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias, os sistemas de educação devem ser planejados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades, as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades, as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa ótima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo.

Há também o Decreto nº 3956/2001 da Convenção de Guatemala, decreto internacional o qual o Congresso Nacional Brasileiro adotou, por meio do Decreto nº 198, de 13 de junho de 2001, que prevê a eliminação de toda e qualquer forma de discriminação de pessoas com deficiência (BRASIL, 2001a). A Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de necessidades especiais tem por finalidade incluir o portador de deficiência na sociedade. Sua missão é colocar em evidência o direito que o portador de necessidade especial tem (assim como todas as outras pessoas) de viver em sociedade e de se inter-relacionar com as outras pessoas (RAGAZZI, 2010).

### **Os avanços da Educação Inclusiva no Brasil**

A discussão sobre inclusão escolar se inicia com o ensino especial, com a inauguração do Instituto Benjamim Constant no Rio de Janeiro em 1854, fazendo com que o Brasil fosse o primeiro país da América Latina a adotar um sistema de educação e profissionalização de pessoas com deficiência, código criado pelo francês Louis Braille em 1809 e trazido por um garoto cego que estudou Braille em Paris.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a inclusão começou a ganhar força e as pessoas com deficiência conquistaram os primeiros direitos em âmbito educacional. A Declaração exalta o direito à educação para todos, conforme artigo 26, que diz:

- I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
- II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
- III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Mazzota (1995) afirma que em 11 de dezembro de 1954 foi criada a Associação de Pais e Amigos (APAE) no Rio de Janeiro, uma organização social, que prioriza de forma integral a pessoa com deficiência. Atualmente a APAE está presente em mais de 2 mil municípios brasileiros. Pletsch (2014) aponta que a criação dessas instituições se deu pela omissão do Estado em garantir os direitos educacionais e sociais das pessoas com deficiência, o que obrigava suas famílias a recorrerem a instituições de caráter filantrópico e assistencial, ainda que fossem subsidiadas pelo Estado.

Em 1973, através do Decreto Federal nº 72.425, foi criado o CENESP – Centro Nacional de Educação Especial, que conforme o art. 2º atuará:

de forma a proporcionar oportunidades de educação, propondo e implementando estratégias decorrentes dos princípios doutrinários e políticos, que orientam a Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, superior e supletivo, para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade (BRASIL, 1973).

De acordo com Januzzi (2004), a criação do CENESP foi um marco importante, pois foi o início de ações mais sistematizadas voltadas à melhoria e à expansão do atendimento educacional da pessoa com deficiência no Brasil, passando a ser oficialmente uma questão de Estado.

Nos anos 1980, em termos históricos, inicia-se o processo de abertura democrática no País, culminando com a promulgação da Constituição de 1988 e as primeiras eleições presidenciais pós-ditadura militar, em 1989.

Assim, em 1988, com a proclamação da nova Constituição, o Estado assume, pela primeira vez em termos legais, a educação de pessoas com deficiência, prioritariamente em escolas regulares, conforme em seu art. 208, inciso III.

É direito de todo cidadão, assegurado pela Constituição Federal de 1988, o seu acesso e permanência no ambiente escolar, independente das diferenças, sejam elas: econômicas, sociais, de cor, raça, etnia, etc. De acordo com os Artigos 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Em 1989, foi aprovada a Lei Federal nº 7853, alterada pela Lei 13.146 de 2015, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência. Em seu artigo 8º, inciso I, constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa aquele que recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.

Outro documento que reafirma o prescrito na Constituição, é o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o qual afirma que é dever do Estado e da família assegurar o direito da criança à educação e, ainda mais, o atendimento especializado dos portadores de deficiência na rede regular de ensino.

Na década de 90, os traços fundamentais que marcam o período são o processo de estabilização monetária, inaugurado no governo Itamar Franco, em 1994, e uma mudança de

direção profunda na política, com o acirramento das políticas neoliberais nos oito anos do governo Fernando Henrique Cardoso (SOUZA, 2013).

Em 1994, foi instituída a Declaração de Salamanca, resultado de reunião realizada na mesma cidade, em que o Brasil teve grande participação, tomando-a como base para a inclusão escolar aqui no Brasil. Dois anos depois, aprovou-se uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96), com um capítulo específico dedicado à Educação Especial. A referida lei, seguindo os dispositivos da Constituição de 1988, estabelece que a escolarização das pessoas com deficiências deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino, prevendo, quando necessário, o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados.

Em 2001, o Ministério da Educação (MEC) anuncia pela primeira vez o paradigma da educação inclusiva, com as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001b). Ao analisar o documento, Lima e Mendes (2009) afirmam que representa um avanço no que se refere à atenção à diversidade e à centralidade da função social da escola e de um projeto pedagógico adaptados com vistas à inclusão.

### **O processo de consolidação das Políticas Públicas de Educação Inclusiva no Brasil**

Segundo Pletsch (2014) e Padilha (2015), o processo de consolidação de uma Política Pública para a Educação Inclusiva se efetiva a partir do Governo Lula (2003-2010).

Em 2003, o MEC dá início a implementação do Programa Federal Educação Inclusiva: direito à diversidade. O propósito era o de difundir a política de educação inclusiva, através da estratégia da multiplicação, ou seja, através de seminários nacionais, com a participação de representantes dos municípios-pólo, que a sua vez se comprometiam em organizar cursos regionais com os representantes dos municípios de sua área de abrangência.

Segundo o documento “A inclusão social da pessoa com deficiência no Brasil: como multiplicar esse direito” (BRASIL, 2008a), elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) em parceria com a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), o efeito multiplicador é efetivo ao garantir a reprodução de conteúdos e é mais econômico. No entanto, segundo Mendes (2006) e Pletsch (2011), o programa recebe várias críticas relativas à padronização do programa sem levar em conta a diversidade dos municípios brasileiros, a descontinuidade dos governos municipais e consequente descontinuidade das ações, as dificuldades enfrentadas pelos gestores do programa nos municípios-polo para



gerenciar os recursos financeiros, a distância entre os municípios e a falta de articulação entre os setores responsáveis dos municípios, estados e governo federal.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o qual no que se refere à educação inclusiva, estabeleceu metas para o acesso e a permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas (BRASIL, 2007).

Em 2008, no segundo mandato do presidente Lula, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com os seguintes objetivos:

assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de Educação Especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008b, p. 14).

Por outro lado, o documento retira a modalidade substitutiva da Educação Especial, que passa a ter uma nova definição, compreendida como:

modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2008b, p. 16).

A Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva desenvolvida pelo Ministério da Educação, através da Secretaria da Educação Especial, prevê a formação de profissionais para atendimento dos alunos de inclusão nas escolas. Por esse motivo, conforme deliberação do Estado, foram criados os chamados monitores, porém em número menor que o de escolas, que possivelmente apresentam demandas para esses profissionais. Outro dilema seria a redução das salas regulares que se faz necessário diante das necessidades de cada aluno, porém não é efetivado devido à grande demanda em relação à comunidade de cada cidade (BRASIL, 2008b).

Merece destaque, ainda, o Decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008 (BRASIL, 2008c), que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos estados, do distrito federal e dos municípios que prestarem atendimento educacional especializado aos alunos público alvo da Educação Especial, matriculados na rede pública de ensino, e as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade

Educação Especial, de 02 de outubro de 2009. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas diretrizes é definido como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular” (art. 1º, § 1º) (BRASIL, 2009a). O AEE não seria substituto da escola comum, como historicamente vinha ocorrendo, mas tem o objetivo de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade mediante a realização de atividades diferentes das que ocorrem na sala de aula, devendo ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular.

Com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo 186/2008, promulgado pelo Decreto 6.949/2009, no artigo 24, se assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, assim garantindo que as pessoas com deficiência, de qualquer idade, não sejam excluídas do sistema educacional geral (BRASIL, 2009b). Na análise de Braga e Feitosa (2016), trata-se da consolidação do modelo social de deficiência.

Posteriormente, em 17 de novembro de 2011 é publicado o Decreto 7.611, que ajusta a legislação brasileira ao disposto na Convenção, assim como estabelece o dever do Estado com a educação das pessoas com deficiência. Na mesma data, é instituído o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Plano Viver sem limites), sendo mais um mecanismo de garantia de direitos e inclusão das pessoas com deficiência no País. Ressalta-se também a promulgação da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual institui a chamada Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, estabelecendo no seu artigo 3, inciso IV, o direito ao acesso da pessoa com transtorno do espectro autista à educação e ao ensino profissionalizante (BRASIL, 2011a, 2011b, 2012).

Com o advento da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, deixa claro, em seu artigo 1º, a sua finalidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais a pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Assim, não restam dúvidas que a mesma constituiu um avanço nas políticas públicas de inclusão, permitindo maior acesso ao portador de necessidades especiais a direitos antes não contemplados.



A inovação da referida lei reside no fato de que a mesma alterou e revogou vários dispositivos legais, relativos ao regime jurídico da capacidade civil, na medida em que a pessoa com deficiência não mais se inclui entre os absolutamente incapazes de exercício dos direitos.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e afetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

A Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015, em seu artigo 27, também evidencia os direitos da pessoa com deficiência à educação:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2015).

E ainda o artigo 27, parágrafo único, deixa claro que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

### **Considerações Finais**

Com a tarefa de analisar a Política de Educação Inclusiva, a partir dos documentos referidos nesse texto, observou-se que a formulação dessas políticas foi marcada por tensões e contradições, mas também por continuidade e inovações.

A Educação Inclusiva não diz respeito somente aos educadores; é uma proposta que envolve desde as instituições que criaram e executaram a Lei de Educação Inclusiva até a família dos alunos, comunidade escolar e sociedade como um todo. A Educação Inclusiva que se vê hoje, não é a ideal, pois sobrecarrega o professor de responsabilidades que não são apenas dele. Existem dificuldades como, a falta de recursos didáticos e estrutura física não adequada (como portas alargadas, rampas), para uma melhor locomoção e autonomia do aluno, além do apoio dos familiares, cursos preparatórios de Ensino. Assim, para que o professor de sala de aula inclusiva realize o seu trabalho de maneira satisfatória, é preciso a cooperação de todos os envolvidos no processo de Inclusão Escolar.

Mas, para que isso aconteça, é preciso perceber que a finalidade da Educação Inclusiva não é somente discutir o que é inclusão ou garantir o acesso aos alunos com necessidades educativas na rede regular de ensino. É necessário também fazer uma reestruturação de base tanto na parte física da escola, quanto nos recursos utilizados pelos professores, que são de extrema importância para o

desenvolvimento e aprendizado dos alunos com necessidades especiais. Além disso, é preciso oferecer uma formação sólida a esse profissional de modo a garantir ao professor o auxílio para desempenhar sua atividade com qualidade sem causar frustração ao mesmo de forma que atinja os avanços dentro de suas possibilidades.

Enfim, pensar e implementar a Educação Inclusiva é garantir ao professor auxílio em forma de cursos para que possa obter maiores informações sobre a necessidade de seus alunos, qual a melhor forma de trabalhar com esse aluno para que realmente este sinta-se dentro de um ambiente que já o pertence por ser cidadão, e não fique à margem de outro tipo de “exclusão”, por falta de mecanismos que permitam o seu desenvolvimento, criando, assim, o rótulo de “incapaz” e reforçando o preconceito, já existente.

Desse modo, pode-se perceber que a Educação Inclusiva não é tão simples quanto parece; é algo complexo, e, por isso, o professor não pode abarcar sozinho todo o processo da Educação Inclusiva, ainda que busque realizar esse intento, pois ela é de responsabilidade do Estado e de toda a sociedade.

## Referências

BRAGA, J. C. F.; FEITOSA, G. R. P. Direito à educação da pessoa com deficiência: transformações normativas e a expansão da inclusão no Brasil. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 4, n. 8, p. 310-370, jul./dez. 2016. doi: <http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2016.8.310-370>

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 72.425, de 3 de Julho de 1973**. Cria no Ministério da Educação e Cultura o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 12 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 08 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)>. Acesso em 12 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 14 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca, 1994**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em 15 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Guatemala de 2001. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Brasília, 2001a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm)>. Acesso em 08 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica.** Brasília, 2001b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas.** Brasília: MEC, 2007.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **A inclusão social da pessoa com deficiência no Brasil: como multiplicar este direito.** São Paulo: Instituto Paradigma, 2008. Brasília: 2008a.

\_\_\_\_\_. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília, 2008b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de setembro de 2008c.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009a. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em 14 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de agosto de 2009b.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de novembro de 2011a.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de novembro de 2011b.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em 14 jul. 2017.

GIANGRECO, M. **'Key lessons learned about inclusive education'** International journal of Disability, Development and Education. USA, 1997.

JANNUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI.** Campinas: Autores Associados, 2004.

LIMA, S. R.; MENDES, E. G. Políticas nacionais para a educação das pessoas com deficiência. In: **V Simpósio Internacional O Estado e as Políticas Educacionais do Tempo Presente**, 2009, Uberlândia. CD-ROM Anais. Uberlândia (MG): Universidade Federal de Uberlândia, 2009.

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação Especial no Brasil: História e Políticas Públicas.** Cortez. 1995.

MENDES, Enicéia G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, v. 11, n. 33, set./dez., 2006.

MITTLER, Peter. **Educação inclusiva: contextos sociais.** Porto Alegre. 2003.

PADILHA, A. M. L. Educação inclusiva: já se falou muito sobre ela? **Educação em Foco**, Juiz de Fora, Edição Especial, p. 313-332, fev. 2015. doi: <http://dx.doi.org/10.22195/2447-5246v0n020152973>

PLETSCH, M. D. A escolarização de pessoas com deficiência intelectual no Brasil: da institucionalização às políticas de inclusão (1973-2013). **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, Dossiê Educação Especial: diferenças, currículo e processos de ensino e aprendizagem, v. 22, n. 81, p.1-23, 2014. doi: <http://dx.doi.org/10.14507/epaa.v22n81.2014>

\_\_\_\_\_. A dialética da inclusão/exclusão nas políticas educacionais para pessoas com deficiências: um balanço do governo Lula (2003-2010). **Teias**, v. 12, n. 24, p. 39-55, 2011.

RAGAZZI, Ivana aparecida Grizzo. **Inclusão social: importância da pessoa portadora de deficiência.** São Paulo: Ltr, 2010.

SOUZA, F. F. **Políticas de educação inclusiva: análise das condições de desenvolvimento dos alunos com deficiência na instituição escolar.** Campinas: UNICAMP: 2013. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2013.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2017.